

Lei no 67 de 19 de Abril de 1950

"Prorroga o recebimento de impostos municipais, sem multa, até 30 de Junho do corrente ano"

O Poderes Municipal de Luiziania decreta: -

Art. 1º - Fica prorrogado, o prazo para recebimento de impostos municipais, sem multa, até 30 de Junho do ano em curso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.
Art. 3º - Persegue-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Luziania,
em 19 de Abril de 1950.

a) Benedito P. de Paiva - Presidente.